



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 042/2018**

**MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 042/2018**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para instituir Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial. Informa, ainda, que as normas serão regidas pela Lei Municipal n.º 1.677/2002.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**PARECER**

O processo administrativo é uma Garantia Constitucional aos cidadãos e foi regulamentado tardiamente pela Lei Federal n.º 9.784/99. Sabidamente a administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dito isso, o projeto apresentado possui, na sua essência, legalidade. Contudo, o procedimento incumbe-se daquilo que efetivamente interessa, a maneira cuja qual será resolvida a questão pendente, sempre tendo como pilar basilar os princípios do processo administrativo acima citados. Devendo, ainda, ser observado a Lei Municipal n.º 1.677/2002 que dispõe sobre o assunto.

No que se refere a gratificação aos membros titulares das comissões que venham a desempenhar o árduo encargo de apurar a responsabilidade funcional de seus próprios colegas e propor uma punição aplicável, justifica-se em razão do encargo que se exige do servidor, cuja atividades mostram-se de extrema responsabilidade, que vão além das tarefas da sua rotina normal de trabalho.

Tal atividade exige conhecimento técnico, imparcialidade e dedicação, o que demanda a constante qualificação dos servidores que compõem a comissão processante, dando-lhes oportunidade para a realização de um trabalho seguro e de qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

Em conclusão, o projeto de Lei apresentado não padece de qualquer vício que possa acarretar sua inconstitucionalidade, sendo a iniciativa do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 31 de outubro de 2018.

  
**Adão Domingos de Souza**

  
**Silvana Maria Tres Cichelero**

  
**DeJane Ines Zorzi Tonin**

  
**Adair Antônio Menin**

**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

  
**Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico**